



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



**RELATÓRIO GERAL E CIRCUNSTANCIADO DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ART.
106 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE,
REFERENTE AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN NO EXERCÍCIO DE 2016.**

Este Relatório tem como objetivo principal atender em conformidade com o previsto no art. 106. Leis de iniciativa do Poder Executivo:

Constituição do Estado do Rio Grande do Norte - Art. 106. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

§ 4º. A lei orçamentária anual compreende: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; II - orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, observado o disposto no art. 94, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, com orientações e acompanhamento de atividades de execução junto às secretarias municipais, pois tem sua dedicação exclusiva para a atividade de Controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação.

1 - Acompanhamento do Controle Interno:

- a) Acompanhar as metas estabelecidas no PPA, LOA e LDO;
- b) Garantir a legalidade dos seus atos administrativos, buscando a eficiência e a qualidade dos procedimentos e na instrução formal de seus processos;
- c) Correção dos procedimentos que se encontram em fase de execução, sendo que muitas das recomendações já foram cumpridas: Prestação de Contas de Diárias e das despesas realizadas pelo Município.
- d) Fornecer orientações, promovendo a efetividade e o desenvolvimento da atividade de controle interno;
- e) Auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de controle, prevenção e atuação no mérito do ato administrativo, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados;
- f) Definir e classificar os tipos de processos administrativos; Normatizar os trâmites dos processos;
- g) Monitorar os procedimentos adotados;
- h) Emitir pareceres sobre os processos de despesas;
- i) E Verificar a economicidade, eficiência e efetividade dos procedimentos administrativos, de forma a corrigir falhas e irregularidades cometidas;

Ressalte-se que há por parte da Administração, o interesse do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de uma melhor atuação embasada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

2 – Da Execução Orçamentária:

Analisando a execução do orçamento, verificamos que a maioria das metas estabelecidas foram atingidas.

3 – Operações de Créditos:

No que se refere aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Operações de Créditos:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

b) Operação de Créditos por antecipação da Receita (A R O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2016.

4 – Restos à Pagar:

Quanto a restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrição previstos, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5 – Despesas com Pessoal:

Quanto às despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, registre-se que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais constantes que estava acima, excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes. Orientando sobre o descumprimento da Lei, e as possíveis sanções.

6 – Dívida Ativa:

A dívida consolidada líquida do Município apresentou-se conforme demonstrativo contábil em balanço em 31 de Dezembro de 2016.

7 – Das Operações Financeiras/Orçamentárias:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas obedecendo os princípios fundamentais de contabilidade como:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01) da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64).
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

08 – Dos Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município e, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se foram atendidas as normas legais vigentes, mediante a aplicação de testes de consistência e revelação de saldo contábil.

09 – Da Conclusão:

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo Municipal elencados na lei orçamentária (LOA) do exercício de 2016, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

Ao que se refere à legalidade dos atos de Gestão Financeira Orçamentária e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados foram obtidos e os mesmos previstos na Lei Orçamentária, de forma valiosa para a coletividade, e efetivamente atendidas.

Em relação à aplicação dos recursos públicos registre-se, que o Poder Executivo Municipal, observou os dispositivos legais constantes, respeitando e não excedendo os limites indicados pelas legislações vigentes.

Em suma, com os dados apresentados, mostram que a administração do Poder Executivo da Sr^a Gestora Cleide de Carvalho da Silva Lima, no exercício de 2016. Dessa modo, levando em consideração crise econômica enfrentada por todos os município do país, onde os demonstrativos contábeis aqui anexados demonstram uma real queda nas receitas, situação essa atípica neste ano de 2016, este órgão de controle, emite este parecer, onde é de ***Parecer Favorável e com ressalva, em relação ao limite de gasto com o pessoal.***

Embora o gestor tenha cumprido os limites constitucionais para gastos nas áreas de saúde e educação, pode-se observar que o gasto com o pessoal, atinge o estado de alerta, em conformidade com o art. 55, Inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000.

Faz ***recomendações*** para a necessidade do controle e redução de despesas com pessoal, obedecendo todos os critérios da legislação vigente.

Várzea/RN, 29 de dezembro de 2016.

Raquel Meireles da Costa

Controladora Geral do Município